

NOTA INFORMATIVA/ SRI/DFPC/07 DEZ 2017

DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR PERTINENTE À AÇÃO POPULAR Nº 5054633-68.2017.4.04.7100, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL DE PORTO ALEGRE, VERSANDO SOBRE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ARTIGO 135-A DA PORTARIA Nº 28-COLOG/2017

A Diretoria de Fiscalização de Produto Controlados (DFPC), devidamente autorizada pelo Comandante Logístico, informa que foi proferida decisão liminar pela Exma. Sra. Juíza Federal Substituta da 3ª Vara Federal de Porto Alegre, Dra. THAIS HELENA DELLA GIUSTINA, nos autos da ação popular nº 5054633-68.2017.4.04.7100, determinando a suspensão dos efeitos do art. 135-A da Portaria nº 28-COLOG/2017.

Portanto, solicita-se que todos os Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados das Regiões Militares e as entidades de tiro vinculadas propaguem a supracitada decisão judicial, junto aos Atiradores Desportivos, de modo que o assunto seja alcançado, efetivamente, por todos os interessados, a fim de evitar, principalmente, eventuais consequências jurídicas indesejáveis, decorrentes da Lei nº 13.497/2017.

Por fim, a DFPC esclarece que as informações técnicas e judiciais necessárias para subsidiar eventuais medidas por parte da Advocacia Geral da União encontram-se em processamento.

[Imprimir](#)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9130 - Email: rscoa03@jfrs.gov.br

AÇÃO POPULAR Nº 5054633-68.2017.4.04.7100/RS
AUTOR: RAFAEL SEVERINO GAMA
ADVOGADO: RAFAEL SEVERINO GAMA
RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação popular ajuizada por **RAFAEL SEVERINO GAMA** contra a **UNIÃO**, objetivando *seja deferida Medida Liminar/Tutela de Urgência para suspender os efeitos do artigo 135-A da Portaria 28 – COLOG, 2017, ante a sua flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade, ordenando que a ré dê publicidade desta medida, em especial a todos os clubes de tiros do território nacional (INIC1, Evento 1).*

Por fim, o perigo de dano está configurado, porquanto presumível o risco à segurança pública decorrente da permissão de transporte de arma de fogo municiada pelos atiradores desportivos.

Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para suspender os efeitos do artigo 135-A da Portaria nº. 28/2017 – COLOG, cabendo à re dar publicidade desta medida aos clubes de tiros do território nacional.

Intimem-se, sendo a União, em regime de urgência, para imediato cumprimento.

Cite-se.

Vindo aos autos a contestação, intime-se a parte autora nos termos do art. 350 do Código de Processo Civil.

Após, intimem-se as partes para que especifiquem, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

Documento eletrônico assinado por THAIS HELENA DELLA GIUSTINA, Juíza Federal Substituta, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4-processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 710005160917v89 e do código CRC e60f4ac8.